

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS CAMPREV CNPJ – 06.916.689/0001-85

ATA DA 36^a (TRIGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV-

14/12/2015

Aos quatorze dias do mês de dezembro ano de dois mil e quinze, às 14h00, na sala de sessões do Conselho Municipal de Previdência, situada no décimo terceiro andar do prédio nº 1481, na Rua Barão de Jaguara, Centro, Campinas, SP, realizou-se a trigésima sexta sessão Extraordinária do Colegiado. Sob a Presidência do Sr. Denílson Pereira de Albuquerque - presidente do CMP foi secretariada por mim, Aldaíria Calixto de Medeiros, secretária do Conselho. I - ABERTURA: Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a sessão na qual Estiveram presentes os Conselheiros: Adriana de Moraes, André Gomes Pereira, Denilson Pereira de Albuquerque, Guaracy Franco Junior, José Erivan Leite de Araújo, Karen dos Reis Gonçalves de Mattos, Lara Sofia Frigeri, Maria Cristina Paolieri Gianinni, Maria Elvira Moreira Pavarini, Nádia Aparecida Ferreira de Carvalho, Nivaldo Camilo de Campos. Ausência Justificada: Conselheiro: Alexandre Siqueira Martins. O CAMPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 06.916.689./0001-85, sediado à Rua Sacramento- 374- Centro, nesta cidade da Comarca de Campinas- SP, CEP 13010-210. II- PAUTA: Deliberação da PAI-Politica de Investimentos do CAMPREV-Instituto de Previdência Social do Município de Campinas- exercício - 2016. O Presidente do CMP iniciou os trabalhos e apresentou a pauta do dia da deliberação da Política de Investimentos do CAMPREV para o exercício de 2016. Essa PAI-Politica Anual de Investimentos exercício 2016, foi apresentada e debatida em reunião anterior ocorrida em 11/12/2015, na qual participaram pela Diretoria Executiva do CAMPREV, Antônia Francisca dos Santos, Diretora Financeira e presidente do COMIN. Pela Consultoria CONEXÃO, o Sr. Claudenir Vieira da Silva. Pelo COMIN-Comitê de Investimentos: Sr. Airton Oliveira Dias e o Sr. Nelson Salsete Garcia. Participou como ouvinte o Sr. Leonardo Oliveira da Silva, Economista da Câmara Municipal de Campinas a convite do Conselheiro Guaracy Franco Jr. Foi apresentada pelo Sr. Claudenir Vieira da Silva, representante da Conexão Consultores de Valores

W. E

COR PARTY

my de la constant de



CNPJ - 06.916.689/0001-85

2

Mobiliários, contratado pelo Instituto para dar suporte técnico na área de PAI-Politica Anual de Investimentos, conforme descrição a seguir:

INTRODUÇÃO

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão.

A Diretora Executiva disponibilizará aos seus segurados e pensionistas essa PAI, e esta deverá ficar arquivada por prazo mínimo de 10 (dez) anos nas dependências do RPPS.

A forma de disponibilização aos segurados e pensionistas deverá ser na via original contendo assinaturas dos presentes a reunião de aprovação e, poderá ser afixada em mural observando que a comunicação sobre a disponibilização da íntegra do documento poderá ser realizada por meio de mensagem eletrônica, site do RPPS, site do Consultor de Investimentos, bem como publicação da informação em jornais de circulação local ou ainda em avisos nos departamentos funcionais, em até 30 (trinta) dias no máximo após a data dessa reunião. Será ainda permito pedido de vistas direto com o RPPS, desde que as visitas sejam previamente agendadas.

O documento enviado ao Ministério da Previdência Social (DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos) com resumo analítico dos investimentos, meta atuarial dentre outras informações, deverá ser subscrito pelos presentes na reunião de aprovação dessa PAI.

Dentre os signatários do DPIN, obrigatoriamente deverá constar a assinatura da pessoa certificada pelos órgãos que atendam a fiscalização e que esta pessoa mantenha vínculo com o RPPS na qualidade de servidor efetivo, ou de livre nomeação e exoneração (gestor dos recursos), responsável legal pela unidade gestora e representante legal do ente.

My My

m



CNPJ - 06.916.689/0001-85

A – EXIGÊNCIA AOS MEMBROS PARTICIPANTES DA GESTÃO DO RPPS

Manter atualizado e disponível de todos os dirigentes e membros do Comitê de investimento, bem como os demais Conselhos, a Declaração de Bens, enquanto esses estiverem executando funções no RPPS, particularmente no que se refere nas decisões de investimentos.

B - DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO

A forma de gestão definida como sendo gestão própria.

C - VALIDADE

- A presente PAI Política de Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2016 até dezembro de 2016.
- Esta PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.
- 3. Na eventualidade de haver necessidade de revisão e/ ou rebalanceamento da Taxa de Desconto e/ ou do juro real componente da Meta Atuarial, deverá o Diretor executivo, atuar junto ao(s) órgão(s) interno (s) responsável (eis) pela aprovação/implantação da Política de Investimento, antes de sua devida retificação e também, antes do início da implantação da alteração pretendia. Deverão observar todos os envolvidos desde o proponente da alteração, participantes e aqueles que decidirão pelas alterações, que as alíquotas de contribuição resultado da nova Taxa de Desconto sejam compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, representadas na PAI pela meta atuarial.



CNPJ - 06.916.689/0001-85

D - ORIGEM DOS RECURSOS

A origem dos recursos do RPPS com fins previdenciários são:

- As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais;
- 2. Contribuição dos servidores ativos e inativos;
- 3. Os bens, direitos e ativos vinculados por lei;
- Taxa de contribuição normal e suplementar do ente;
- Ingressos oriundos do Comprev Compensação Previdenciária;
- 6. Parcelamento e/ ou reparcelamento de débitos;
- 7. Ingressos de recursos oriundos de segregação de massa de servidores
- 8. Outras receitas.

E - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A alocação dos recursos será feita nos seguintes segmentos:

- Segmento de Renda Fixa
- Segmento de Renda Variável
- Segmento de Imóveis

F - OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS - Meta Atuarial

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial. Para tanto deverão ser observados os seguintes pontos:



CNPJ - 06.916.689/0001-85

- Os investimentos deverão basear-se no indexador mais adequado ICV à categoria de preços relativos a remuneração do servidor, ou aquele previsto em lei municipal, como forma de reposição salarial, acrescidos (na forma de cálculo de juros composta) de taxa de juros: 4.00% ao ano. Ao produtório na forma de juros compostos entre a taxa de reposição inflacionária acrescida dos juros reais citados, dar-se-á o nome de Meta Atuarial.
- O Juro Real ou TIR Interna de Retorno Líquida acima aludida deverá ser conhecido através de modelo matemático que obedeça ao estudo prévio de ALM -Asset Liabilities Management (estudo de casamento de ativos financeiros e passivo atuarial e pela média do retorno dos investimentos obtidos pelo menos nos últimos três exercícios)
- A TIR acima descrita transformar-se-á obrigatoriamente na Taxa de Desconto do Passivo Atuarial, de maneira a produzir o Valor Presente das Reservas Matemáticas Futuras, de modo a confrontar os recursos disponíveis - investimentos em 31/12 do ano anterior - com as Reservas Matemáticas a Serem Constituídas, indicando se o RPPS estará deficitário, superavitário ou equilibrado. Esta Taxa de Desconto e/ ou Juro Real deverá ter como teto, 6% (seis) por cento ao ano, de acordo com o Artigo 9º da Portaria MPS 403/08.
- Na definição da Meta Atuarial, a ser utilizada na Política de Investimento para o próximo exercício deverá o RPPS observar que a Taxa Interna de Retorno Líquida prevista como Meta Atuarial, seja compatível com as condições macroeconômicas bem como dos indicadores financeiros previstos na Tabela de Indicadores.
- No caso do modelo acima demonstrar desequilíbrio no Plano de Custeio do RPPS, a responsabilidade pela implantação das alíquotas que manterão o RPPS equilibrado apontadas pelo atuário é de responsabilidade conjunta e solidária do



CNPJ - 06.916.689/0001-85

responsável pela unidade gestora, pelo representante legal do ente municipal e também pelos demais envolvidos pela aplicabilidade das alíquotas de contribuição (Presidente do RPPS. Comitê de Investimentos e Conselhos dentre outros).

G - ESTRATÉGIA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A estratégia para alocação de recursos será dividida em quatro grupos:

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

- Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ ou operações compromissadas.
- Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

1. - Alocação direta em Títulos Públicos:

- Asset Alocation: Alocação entre os diversos tipos de Títulos Públicos, preferencialmente NTNB com duration "casada" com a duration do passivo atuarial de forma a imunizar a carteira de investimentos e ainda quanto ao risco da falta de rentabilidade para atender as necessidades das aposentadorias e pensões.
- Market Timing: Análise de mercado para detectar o momento ideal de b. investimentos e desinvestimentos em Títulos Públicos.

Para operações com títulos públicos, o uso da plataforma eletrônica será obrigatório para liquidação das operações, além do uso do ALM acima descrito além do prévio cadastramento das sociedades corretoras e/ ou sociedade distribuidora de valores junto ao RPPS.



CNPJ - 06.916.689/0001-85

7

Quando das operações com títulos públicos acima descritos, deverá ainda o RPPS proceder à abertura de conta segregada de custódia (Selic) para isolar os ativos do RPPS da carteira própria da instituição financeira;

- 2. Operações Compromissadas: Adquirir Títulos Públicos com compromisso de revendê-los, recebendo por isso determina taxa de juro de tal forma que, esta operação no momento represente melhor opção do que comprar estes Títulos Públicos em definitivo.
- 3. Cotas de fundos de investimentos e/ ou cotas de fundos de investimentos em cotas, do tipo:

I - Fundos de Renda Fixa

- a. Passivo Indexado ou Referenciado: Onde o fundo tenha como objetivo e política de investimento, reproduzir um dos sub índices da ANBIMA.
- b. Ativo Onde o fundo adote as estratégias de asset alocation, market timing além de derivativos (estes limitados a 100% da carteira de ativos) de forma a superar os sub índices da ANBIMA.
- II Fundo de Renda Variável (Ações, Multimercados com Renda Variável, Fundo de Participação e Fundos Imobiliários). Nas seguintes modalidades operacionais:

4 - Imóveis

As aplicações em imóveis serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social ou em fundos imobiliários, quando parte ou totalidade do inventário de ativos imobiliários constantes do ativo contábil do RPPS, integralizarem cotas nestes tipos de fundos. Outras modalidades de uso do inventário imobiliário poderão ser usadas na modalidade empreendedorismo, desde que previamente aprovadas pelo Ministério da Previdência Social e ainda que, respeitem a legislação em vigor no que se refere ao Direito Público.

pr pr

THE STATE OF THE S

A Just



CNPJ - 06.916.689/0001-85

8

H – OBRIGAÇÕES ATUARIAIS

- 1. A Nota Técnica a ser produzida pelo Atuário parte integrante do DRRA Demonstrativo do Resultado Atuarial deverá ser subscrita pelo Atuário, Prefeito, Presidente do RPPS e Presidente dos Conselhos do RPPS.
- 2. Manter rigorosamente em dia com atualização a cada seis meses da Base de Dados dos servidores ativos, inativos e pensionista, que irão consubstanciar e dar a segurança necessária a Reavaliação Atuarial.

I - OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS

- 1. Manter atualizado e disponível, o Livro Diário e o Livro Razão no que se refere aos investimentos, dentre outros, sendo que estes devem refletir analiticamente as transações realizadas pelo RPPS ao longo do exercício de modo a serem consolidados no Balanço Patrimonial e ainda que a verificação de que, os dados contabilizados estejam de acordo com o Sistema contábil usado pelo Tribunal de Contas.
- Observar na contabilidade dos investimentos, a correta classificação da conta em comparação com o demonstrativo no CADPREV-DAIR com detalhamentos no Livro diário e Livro razão.
- 3. Deverá a contabilidade em sintonia com a consultoria de investimentos através de modelos matemáticos realizarem Provisão para Perdas de investimentos através do modelo VaR Valor em Risco da Carteira de investimento, com base em modelos estatísticos que prevejam a perda máxima esperada em determinado intervalo de confiança.

J - METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

1. Os investimentos deverão ser definidos dentre outros critérios com base na

K

And Man



CNPJ - 06.916.689/0001-85

avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS, sendo que o objetivo central dos investimentos é de aposentadoria e pensões e, que na dúvida quanto a risco desmesurado, deve-se optar pela preservação do capital já formado;

- 2. Individualmente, os retornos dos ativos serão projetados com base em um modelo que partirá do cenário macroeconômico (global e local) e projetará os impactos desse cenário sobre o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e no caso da Renda Variável, além de análise de conjuntura apropriada, deve-se observar a análise dos segmentos objetos do investimento dos fundos investidos.
- 3. No caso de investimentos em FIP-Fundo de Investimentos em Participações, além da análise estatística, liquidez (através do modelo de ALM) e retorno dos fundos, deve-se proceder análise fundamentalista das empresas que compõe o FIP.
- **4.** Quanto a investimentos FII Fundos Imobiliários deve-se atentar para além da análise de liquidez (ALM), taxa de retorno esperada, ainda os riscos inerentes ao produto como: risco ambiental, documentação, risco da construtora dentre outros.
- **5.** As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

K - ALM - ASSET LIABILITIES MANAGEMENT

1. O prazo de vencimentos dos Títulos Públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, abertos e/ ou fechados, obedecerão à política de ALM - Asset Liabilities Management - previamente realizado, isto é, a política de casamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no passivo atuarial com o vencimento dos ativos financeiros, utilizando a técnica de esterilização de passivos de maneira a gerenciar o risco de liquidez bem como o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Ju Ale

M Solution of the same of the



CNPJ - 06.916.689/0001-85

10

- 2. Dos investimentos com prazo de carência e contabilização dos ativos financeiros pela curva de rentabilidade (marcação pela curva), pertencentes à carteira própria do fundo, deverá ser observado que estes sejam obrigatoriamente lastreados em títulos emissão do Tesouro Nacional e que seu enquadramento no CADPREV-DAIR obedeça o previsto em legislação exarado pelo Ministério da Previdência Social.
- 3. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancária devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.
- **4.** No caso dos investimentos que requeiram prazo de carência para resgate e ou prazo indeterminado de vencimento, deverá o Gestor antes de suas realizações realizar pontualmente para cada caso, um estudo individualizado para esterilização de passivos (ALM), como instrumento científico a atestar, que o prazo previsto ou indeterminado do investimento, bem como a rentabilidade projetada do novo investimento atende a essa PAI, bem como que, tais investimentos em razão de sua rentabilidade e risco justifiquem o alongamento do prazo das operações.

L - CREDENCIAMENTO

I - Prestadores de Serviços

Deverão os Diretores e/ ou Executivos do RPPS, antes de todo e quaisquer investimentos prepararem:

Prévio cadastramento de Administradores e Gestores, Consultores e Distribuidores de Títulos e valores mobiliários observando o seguinte:

Fatores quantitativos;

fr

Jih m



CNPJ - 06.916.689/0001-85

11

- Fatores qualitativos;
- Renovação do Cadastro a cada seis meses.

O cadastro acima aludido deve prever entre outros itens, a autorização do órgão regulador para os administradores e/ ou gestores exercerem a função proposta exarada pelo órgão regulador.

Deverá a Diretoria e/ ou Executivos responsáveis pela área de investimentos, desenvolverem metodologia própria para seleção de Administradores e/ ou gestores de fundos de investimentos e/ou cotas de fundos de investimentos em cotas ou que envolvam critérios qualitativos e quantitativos resultado do desempenho pregressa desses Administradores e/ ou Gestores como parâmetro para investimentos.

II - Fundos de Investimentos

Nos investimentos em fundos de investimentos deverá a Diretoria Executiva observar na seleção acima descrita além do previsto no item acima, no mínimo o seguinte:

- Análise do histórico e experiência do administrador e do gestor e seus controladores contendo ainda o seguinte:
- Avaliação da aderência dos resultados dos fundos a seus respectivos benchmarks;
- Política de gestão de riscos;
- Histórico de riscos assumidos:
- Regras internas (compliance) quanto aos seguintes manuais:
- a. Marcação a Mercado;
- b. Chinese Wal (Segregação de atividades);
- c. Gerenciamento de risco (crédito, mercado e de liquidez);
- d. Análise do volume sob gestão/administração e ainda:

M

K

My dia

+



CNPJ - 06.916.689/0001-85

12

- a. Qualificação do corpo técnico;
- b. Segregação de atividades.

Os investimentos em fundos geridos por instituições financeiras deverão ter além do gerenciamento de risco da carteira do fundo, ainda a apresentação da avaliação de risco do administrador/gestor com base na resolução CMN 3721/09 – Gestão de Risco com base no Acordo de Basiléia.

Os investimentos feitos em fundos de investimentos em gestoras independentes serão permitidos quando essas tiverem sido atestadas como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento com base em análise feita por agência classificadora de risco com sede no país, ou que estejam em fase de elaboração desta avaliação.

Estarão dispensadas da avaliação acima citada, as administradoras/gestoras que tiverem menos de um ano de funcionamento.

M - LIMITAÇÕES

- 1. Nas Aplicações dos Investimentos de forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:
- 2. Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente do RPPS.
- **3.** Depósito em poupança, só será permitido em Instituições financeiras classificadas com baixo risco de credito por agência classificadora de risco com sede no País e que o controle societário não seja detido diretamente ou indiretamente detido por Estado.
- 4. A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo



Tal Jal



CNPJ - 06.916.689/0001-85

13

de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 30% dos recursos em moeda corrente do RPPS.

- **5.** Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas com exceção dos FIDC's Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, deverão deter no máximo 20% dos recursos do RPPS e de 25% do PL do Fundo com exceção do previsto no item 6.5 abaixo e ainda:
- **6.** Que a política de investimento do fundo de investimento FI ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Fundos de Investimentos FIC, seja compatível com o parâmetro de referência do fundo de investimento.
- 7. Quando do investimento em Fundos de Investimentos FI e/ ou Fundo de Investimentos em cotas de Fundos de Investimentos FIC de FI ou FIC de FIDC é condição obrigatória para haver o aporte que os gestores e/ ou os administradores dos fundos se comprometam com o fornecimento da carteira aberta dos fundos, bem como, das avaliações de risco de crédito e de mercado dos ativos que compõe suas carteiras.
- **8.** Será obrigatório por parte dos Diretores e ou Executivos do RPPS, a observação dos limites por segmento permitidos para bem como individuais investimentos, para posterior consolidação desses limites no contexto geral da carteira de investimento do RPPS.
- 9. As aplicações em cota de fundos de investimentos e/ou cotas de fundo de investimentos em cotas, lastreados exclusivamente em Títulos Públicos registrados no SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia poderão deter 100% dos recursos do RPPS, desde que esse investimento não ultrapasse a 25% do Patrimônio Liquido do fundo de investimento. O limite de 25% do PL do fundo será facultativo nos primeiros cento e vinte dias iniciais criação do fundo.
- 10. Os limites de forma geral deverão obedecer aos previsto no item U desta PAI.

Fr.

m



CNPJ - 06.916.689/0001-85

N- RESTRIÇÕES

- 1. Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do RPPS, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos, desde que esses ativos sejam considerados como de baixo risco de crédito por avaliação realizada por empresa de risco com sede no País, com exceção dos FIDCs - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios que, cujas nota de risco deverão ser exaradas por empresa de risco com sede no País, para o Fundo e, não, de maneira individual para os ativos que o compõe sua carteira de investimentos.
- 2. Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:
- 2.1 Que a somatória entre investimentos em FIDCs abertos e fechados ou cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciados em indicadores de renda fixa com a denominação "crédito privado" atinja no máximo a 15% dos recursos do RPPS.
- 2.2 Nos FIDCs abertos que os créditos sejam padronizados.
- 2.3 Que o ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.
- O investimento em FIDC fechado não pode exceder a 5% dos recursos do RPPS, com o limite de 20% de concentração por emissor e que o fundo seja classificado como de baixo risco de crédito por agência com sede no País.
- 2.5 Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendido: fundos de índices referenciados em ações; fundos multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, em sua somatória não ultrapassem 30% dos recursos do RPPS.









CNPJ - 06.916.689/0001-85

15

- **3.** Até 30% em fundos de ações referenciados Ibovespa ou IBRX-50, desde que conste no nome do fundo a classificação e que na política de investimento do fundo do regulamento do fundo, conste a classificação do mercado em que atue sendo estes necessariamente o Ibovespa e/ ou IBRX.
- **4.** Deve-se ainda observar ao item acima o limite de 20% dos recursos do RPPS por fundo e 25% do Patrimônio Líquido do fundo.
- 5. Que o limite dos recursos investidos pelos RPPS em fundos que tenham em denominação "crédito privado", atinjam no máximo de 5% dos recursos do RPPS, e ainda que, cada ativo tenha classificação por ativo, como sendo de baixo risco de crédito por avaliação exarada por agência de risco com sede no País;
- **6.** O limite por emissor dos créditos que compõe a carteira do fundo, não seja superior a 20% do PL do fundo e, no consolidado que este. limite não ultrapasse a 20% dos recursos do RPPS;
- 7. Estão vedados todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo e ainda que, seus regulamentos prevejam tal restrição.
- **8.** Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade, ou aqueles omissos quanto ao tema.
- 9. Está vedada a realização de Day-Trade compras e vendas de ativos com mesmo vencimento no mesmo dia, mesmo que o RPPS detenha estoque anterior do ativo financeiro, objeto da negociação em operações em Títulos Públicos por parte do RPPS.
- 10. Estão vedados os investimentos em fundos de investimentos em gestoras ou

1/h

f



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS CAMPREV CNPJ – 06.916.689/0001-85

16

administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da analise da carteira de investimentos.

- 11. As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter como parâmetro de rentabilidade um dos subíndices de rentabilidade do Índice de Mercado Andima IMA para que possam ser considerados como da categoria dos sub-índices Anbima. Caso contrário; deverão ser enquadrados como fundos de renda fixa;
- 12. Caso a carteira do fundo seja composta pelo IMA-S, ou fundo da categoria DI, deve ser enquadrado para efeito de CADPREV-DAIR como fundo de renda fixa mesmo que sua carteira seja composta de 100% em títulos públicos;
- 13. As aplicações em poupança não perderão ser feitas com bancos controlados pelo Estado ou União;
- 14. Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado e que não detenham no nome do fundo a expressão "crédito privado" só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do RPPS desde que estes créditos não ultrapassem a 49,9% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.
- 15. Os fundos referidos no item 14 acima poderão deter até 80% dos recursos do RPPS sendo que no máximo 20% dos recursos do RPPS por fundo e concomitantemente de 25% do PL do fundo.
- 16. Os créditos privados componentes das carteiras do fundo previsto no item 14, acima, deverão obrigatoriamente a ser no máximo a 20% de concentração por emissor.

pr



CNPJ - 06.916.689/0001-85

17

- 17. Os créditos privados aludidos no item 19 deverão ser obrigatoriamente de baixo risco de crédito, realizado por empresa de risco com sede no País.
- **18.** Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem ou naqueles omissos quanto ao tema.
- 19. Nos investimentos via cota de fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha e obrigatoriamente o seguinte:
- **20.** Para investimentos em fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos o Fundo de Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixo não Longo Prazo, será permitido o uso no seu regulamento da **cota de abertura**.
- 21. Para investimentos em fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, serão obrigatórios que no seu regulamento preveja que será utilizada a cota de fechamento.
- 22. Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária à possibilidade de Identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.
- **23.** Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta PAI.
- **24.** No consolidado dos investimentos realizados diretos e indiretos, na carteira do RPPS, não poderá ser ultrapassado o limite de 15% em operações compromissadas.
- 25. Estão vedados os investimentos em fundos de curto prazo em particular aqueles com resgate e aplicação automática.

YP

*



CNPJ - 06.916.689/0001-85

18

O - GERENCIAMENTO DE RISCOS

- I Nos investimentos diretos via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via cota de fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:
- 1. Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.
- Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.
- 1.2 Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.
- Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de 2. condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário para o ativo.

II - Risco em Fundo de Ações:

- 1. A seleção de fundos de ações no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:
- i. Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.
- Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam ii.



CNPJ - 06.916.689/0001-85

causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.

- Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo.
- Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

P - CENÁRIO MACROECONÔMICO

- 1. Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão trimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.
- 2. Cenário Internacional
- 2.1 Capacidade de crescimento dos países;
- 2.2 Política de defesa de suas moedas:
- 2.3 Nível de taxa de juros;
- 2.4 Nível de inflação;
- 2.5 Abertura comercial;
- 2.6 Acordos bilaterais:
- 2.7 Política cambial dos diversos países.









CNPJ - 06.916.689/0001-85

- 2.8 Cenário Nacional
- 2.9 Previsão de Taxa SELIC no final do período;
- 2.10 Previsão de SELIC de juros média;
- 2.11 Inflação (IPCA, IGPM);
- 2.12 Crescimento econômico;
- 2.13 Superávit primário;
- 2.14 Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;
- 2.15 Níveis possíveis de juros reais.

.R - PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS

INDICADORES	2016	2017	2018	2019
IPCA	6,23	5,04	4,89	4,72
INPC	5,74	4,78	4,89	4,80
*ICV	6,23	5,04	4,89	4,72
Taxa Selic	13,00	12,00	11,00	10,00
Taxa de Juros Real	6,37	6,63	5,83	5,04

Elaboração: Conexão Consultores

Fonte: http://www.bcb.gov.br -

http://www.economiaemdia.com.br acesso em

27.10.2015

* O ICV foi projetado - usado por proxy o IPCA









CNPJ - 06.916.689/0001-85

21

Q - FRONTEIRA EFICIENTE

Uma vez analisado o regulamento dos fundos e tornando-os elegíveis para compor a carteira de investimentos do RPPS, poderá – como forma complementar de gerenciar o risco de mercado da carteira - ser utilizando o modelo matemático denominado de Fronteira Eficiente desenvolvida por Harry M. Markowitz, (com o uso do Excel) como forma de determinar o percentual de alocação de cada ativo financeiro de modo a relacionar a rentabilidade com o risco da carteira do RPPS.

R - AUDITORIA INTERNA (Conselho Fiscal)

Todos os pontos acima elencados relativos a investimentos deverão ser objetos de auditoria interna realizada pelo Conselho Fiscal independentemente dos previsto em lei para atuação deste conselho ou outro órgão assemelhado, no mínimo trimestralmente o seguinte:

- a. O Presidente será o responsável legal para os procedimentos administrativos a serem desenvolvidos pelo Conselho;
- b. O calendário destas reuniões;
- c. A maneira de formalização das convocações;
- d. Registro em ata dos trabalhos realizados;
- e. Na ausência da realização dos trabalhos por parte do Conselho, ou na omissão quanto ao apontamento dos assuntos relacionados, o Conselho e seus membros serão equiparados as instâncias decisórias;
- f. Os fundos de investimentos e/ ou outros investimentos que apresentarem problemas quanto a sua rentabilidade, deverão receber da auditoria interna em sintonia com o Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva, Procuradoria do RPPS, todo o tratamento necessário para recuperação de perdas. Todo o procedimento tomado deverá constar em arquivos apartados e mantidos a disposição da auditoria externa.

P

fr

m de just



CNPJ - 06.916.689/0001-85

S - CONSELHOS

O Presidente da Diretoria Executiva será o responsável em prever em Lei Municipal, para que em sintonia com o Executivo Municipal aconteça a previsão que organiza o RPPS, quais os níveis de escolaridade mínima dentre outros critérios, deve ser observado para formação dos Conselhos bem como do Comitê de Investimento que irá atuar no RPPS;

O Presidente de cada esfera – Conselho Previdenciário, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos serão o responsável pelas obrigações administrativas destes órgãos, inclusive pela formalização da convocação dos seus membros;

T- FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Renda Fixa

		Alocação (%)		
Tipo	Limite Resolução%	Limite Alocação %	Obrigatoriedade	
Títulos Públicos	100	0	I - Conta de custódia segregadaII - Operação via plataforma eletrônica	
Fundos 100% TP	100	100	I - Até 20% do Patrimônio liquido do fundo II - Que o fundo siga um dos sub índices da ANBIMA com exceção do IMA-S III- Até 100 dos recursos do RPPS por fundo, desde que o investimento não supere a 25% do PL do fundo	
Operações Compromissadas	15	0	Análise de risco de contraparte	





CNPJ - 06.916.689/0001-85

23

	80	30	I - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo.
			II - Até 25% do Patrimônio liquido do fundo.
			III – Que o fundo siga um dos sub índices da
			ANBIMA com exceção do IMA-S
Fundo Referenciado			IV - Gerenciamento de risco de risco de crédito
			de acordo com os itens 8 e 9 e demais itens dessa
			PAI.
			V- Até 80% dos recursos doRPPS na totalidade
			neste segmento
	ixa 30 30		I - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo;
		30	II - Até 25% do Patrimônio líquido do fundo;
			III - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9
Fundos Renda Fixa			e demais item dessa PAI.
			IV – Até 30% dos recursos do RPPS na totalidade
		neste segmento	
Poupança	20	0	Dos recursos dos RPPS
			I - Que a somatório concomitante com FIDC
			fechado e o Fundo de Crédito Privado não
PIDC 41	1.5	5	ultrapasse a 15% dos recursos do RPPS;
FIDC Aberto	15		II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9
			e demais item dessa PAI, entretanto para o fundo
			e não por ativo.
			I - Que a somatório concomitante com FIDC
		5	aberto e o Fundo de Crédito Privado não
FIDC Fechado	5		ultrapasse a 15% dos recursos do RPPS;
FIDC Feellado	3		II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9
			e demais item dessa PAI, porém com avaliação
			dada para o fundo e não por ativo.
Fundo de Crédito	-	E	I - Que a somatório concomitante com FIDC
Privado	5	5	fechado e o FIDC aberto não ultrapasse a 15%

R

M

m



CNPJ - 06.916.689/0001-85

24

dos recursos do RPPS;	
II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9	
e demais item dessa PAI.	

Renda Variável

	Alocação (%)		Alocação (%)
TIPO	Limite Resolução%	Limite Alocação %	DIVERSIFICAÇÃO
Fundo Referenciado Ações Ibovespa ou IBRX-50	30	5	I - Até 25% do Patrimônio Liquido do Fundo, II - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo
Fundo de Índice de Ações	20	0	I - Até 25% do Patrimônio Liquido do Fundo,II - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo.
FI Ações	15	0	I - Até 25% do Patrimônio Liquido do Fundo, II - Até 15 % dos recursos do RPPS por fundo.
Multimercado Aberto	5	5	I - Até o limite de 25% do PL do Fundo e até 5% dos recursos do RPPS
FI em Participações - Fechado	5	5	I - Até 5% dos recursos do RPPS por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo.
Fundo Imobiliário	5	5	I - Até 5% dos recursos do RPPS por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo

A somatória dos investimentos em renda variável não poderá em conjunto ultrapassar 30% dos recursos do RPPS.





CNPJ - 06.916.689/0001-85

25

U- OBRIGAÇÕES

- Para a execução desta PAI e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos pontos abaixo:
- Elaboração de relatórios mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:
- A variação do CDI;
- A Meta atuarial;
- O Gerenciamento de risco de mercado contendo:
- 6. VaR - Valor em Risco dos ativos - Risco Absoluto
- 7. O Índice de Sharpe;
- Relatório de risco de crédito;
- 9. Relatório de risco de liquidez (ALM).
- 10. Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:
- 11. Abertura de conta segregada de custódia;
- 12. Histórico das corretoras e distribuidoras de valores;
- 13. Cadastramento das corretoras e distribuidoras de valores:
- 14. Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;



CNPJ - 06.916.689/0001-85

26

- 15. Processo de tomada de preços via cotações de mercado.
- **16.** Manter atualizado e disponível os extratos e as demonstrações financeiras sobre possíveis amortizações, resgates parciais e resgates totais.
- 17. Uso de plataforma eletrônica no caso de operações em títulos públicos como forma de registro das operações como forma de transparência.

V - ENQUADRAMENTO

- 1. Serão permitidos investimentos em fundos com limite superior a 25% ao Patrimônio do Fundo, desde que o prazo da primeira captação até a data do investimento, não supere a 120 dias. Após este prazo o investimento deverá obedecer aos limites e restrições impostas na legislação em vigor e nesta PAI Política Anual de Investimentos.
- 2. Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 3.922/10 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento.
- 3. Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor, pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do RPPS pelos Membros do Comitê de Investimentos e pelos Membros dos Conselhos.

X- DA POLÍTICA DE INFORMAÇÃOES

Deverão ser disponibilizadas aos segurados e pensionistas até 30 dias depois do ocorrido:

The state of the s



CNPJ - 06.916.689/0001-85

27

- 1. Essa PAI Política Anual de Investimentos nos termos descritos pela introdução;
- 2. As informações contidas na APR Autorização para Aplicação e Resgate;
- 3. Composição da Carteira de Investimentos do RPPS;
- **4.** Informações internas quanto aos processos de credenciamento dos prestadores de serviços ao RPPS;
- 5. Relação das entidades credenciadas a operar com o RPPS;
- **6.** Datas e locais das reuniões ordinárias, extraordinárias das reuniões dos Conselhos e Comitê de Investimento:
- 7. Relatórios: mensais, trimestrais, semestrais e anuais que contenham detalhadamente as seguintes informações:
- Rentabilidade:
- Risco:
- Administrador;
- Gestor;
- Valor Investido;
- Prazo de Resgate
- Outras informações necessárias ao acompanhamento da execução dos investimentos.

Y- QUANTO AO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO:

Em atendimento as Portarias 185/2015 e 300/2015 que criam e normatizam o Programa Pró-Gestão dos RPPS, a partir do bimestre imediatamente anterior postado do no CAD-PREV DAIR em que a totalidade dos investimentos registrar R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), o RPPS será considerado como investidor qualificado e da mesma forma quando o valor atingir R\$ 1.000.000,00 (um bilhão de reais), o RPPS considerado como investidor profissional, desde que cumpram os prérequisitos das portarias aludidas. Sendo assim, poderá o RPPS, gozar dos benefícios e restrições previstos nas Instruções CVM 555/2014 e 554/2014 no que concerne a estas qualificações de investidores. Na ausência de qualquer uma destas qualificações

s précios e
estas
ações



CNPJ - 06.916.689/0001-85

28

(qualificado ou profissional) o RPPS será considerado e enquadrado como investidor simples e, independentemente das portarias em vigor exaradas pelo MPS e resolução em vigor do CMN para o segmento dos RPPS, deverá o RPPS obedecer aos critérios exarados pelo órgão regulador do Mercado de Capitais (CVM) no que se refere à categoria este RPPS pertence.

Parágrafo Primeiro: No caso do enquadramento do RPPS como investidor qualificado ou profissional, deverá o RPPS além de atender o previsto na Instrução CVM 555/2014 que trata da regulamentação, limites e restrições dos fundos de investimentos, Instrução CVM 554/2014, que trata das categorias investidores, da Instrução CVM 472/08, que regulamenta os fundos imobiliários, da Instrução CVM 391/2003, que disciplina os FIP – Fundo de Investimentos em Participações, Instrução CVM 356/2001, que regulamenta os FIDC's – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, também as Instruções CVM 400/2003 que regulamenta as ofertas públicas de valores mobiliários e ainda a Instrução 476/09, que regulamenta a distribuição de valores mobiliários com esforços restritos.

 t the

my fas



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS CAMPREV CNPJ – 06.916.689/0001-85

29

lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, que estando devidamente de acordo com os termos acima, subscrevem:

Adriana de Moraes Muenes Fais
André Gomes Pereira
Denilson Pereira de Albuquerque
Guaracy Franco Junior LOUM
José Erivan Leite de Araújo
Karen dos Reis Gonçalves de Mattos armodus malles
Lara Sofia Frigeri Muxii
Maria Cristina Paolieri Gianinni
Maria Elvira Moreira Pavarini Maria Elvira Moreira Pavarini
Nádia Aparecida Ferreira de Carvalho
Nivaldo Camilo de Campos

Obs.: Esta folha é parte integrante de Ata da 36ª Reunião Extraordinária do CMP ocorrida em 14-12-2015.